



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº. 560, de 30 de Dezembro de 2005.

*Revoga integralmente a Lei nº 188, de 20 de março de 2000, visto que os incentivos, possíveis, às empresas que aqui se instalarem, vêm insculpidos na Lei nº 041, de 14 de dezembro de 1993 e posteriores alterações.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogada integralmente a Lei nº 188, de 20 de março de 2000 que concede isenção do ISSQN às empresas que se estabelecerem no Município, tendo em vista que os incentivos devem obedecer exclusivamente o que prevê a Lei nº 041, de 14 de dezembro de 1993 e posteriores alterações.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 30 de dezembro de 2005.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No	<u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº.	<u>3210</u>
Data	<u>03/01/06</u>